

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3709 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, comercial ou de serviços e de residências, um imóvel abaixo descrito, localizado neste município, à Rua Tobias Lima, 239, de propriedade desta municipalidade, cujo mapa e avaliação estão anexados a esta lei:

"Uma casa situada à Rua Tobias Lima nº 239, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com seu respectivo terreno, medindo 21,00 m de frente para a Rua Tobias Lima por 22,00 m da frente aos fundos, confrontando com Lucinda Conceição, Próspero Domingues e Luiz dos Santos, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0099.117.177.00".

§ 1º O imóvel será licitado por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

§ 2º Para as pessoas jurídicas, serão exigidas os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

Art. 4º Não haverá encargos, tendo em vista que o valor da área a ser licitado será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 5º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no artigo anterior, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorrer, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"